



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019

CONTRATO

CONTRATO Nº SAF - 176/2019.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA SANITÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PARA APOIO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, entidade de direito público interno, de personalidade jurídica própria e de natureza autárquica, com inscrição no CNPJ nº 82.636.028/0001-84, com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor José Hilário Melato, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Jacob Eisenhuth, nº 85 - Bairro Atiradores, CEP 89.203.070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.475.225/0001-46, neste ato representada pelo Senhor Marcos Roberto Carrer, portador do CPF nº 026.133.939-71, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 275/2019 - Pregão Presencial nº 156/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a *Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Engenharia Sanitária para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e para apoio ao processo licitatório de concessão de serviços, no município de Gaspar/SC, com as características e quantidades assim especificados*

Item	Unidade de Medida / Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Global
01	Serviço Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia sanitária para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e para apoio ao processo licitatório de concessão de serviços, no Município de Gaspar/SC, conforme especificação do Anexo I - Termo de	01	R\$ 17.400,00



Referência do Edital.		
-----------------------	--	--

1.2 O regime de execução do objeto deste Contrato é Indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 156/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO PRAZO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando no primeiro dia útil a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 A entrega do objeto deste contrato será dividida em etapas, conforme segue:

- a) **Etapa I:** Estudos Preliminares - 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- b) **Etapa II:** Estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira que demonstrem a vantagem da opção pela PPP ou pela Concessão Comum - 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- c) **Etapa III:** Demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da PPP sobre as metas de resultado nominal e primário e montante da dívida líquida do poder concedente, para todo o exercício financeiro a que se referirem e para os demais exercícios seguintes; e demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, nos termos do art. 10, I, c, da Lei (federal) nº 11.079, de 2004, do impacto da contratação - 100 (cem) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- d) **Etapa IV:** Descrição das garantias a serem prestadas pela Administração Pública, bem como estudo de sua viabilidade - 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.1 A critério da Administração poderá ser solicitada entrega no seguinte endereço:

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR - SAMAE -
Rua João Vieira 189, Santa Terezinha, Gaspar/SC (horário de expediente: 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min);

3.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o fornecedor obrigado a entregar desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.

3.3 O assessoramento e acompanhamento do processo junto ao Tribunal de Contas se darão durante toda a vigência do contrato, que perdurará até a conclusão da audiência pública e realização de possíveis readaptações nos estudos apresentados.

3.4 Os estudos requeridos em cada etapa deverão ser entregues em 1 (uma) via digital e 1 (uma) via impressa, colorida e encadernada, se necessário.



3.5 No ato da entrega dos estudos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente àquela etapa de estudo, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

3.6 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

3.7 Os serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo a ser definido pelo fiscal do contrato, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.7.1 Se os serviços não forem refeitos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8.1 Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4. PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - dotação orçamentária:

*Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)
Dotação 1326175120025211 - Coleta de Lixo.*

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias**, conforme cronograma de desembolso a seguir especificado.

6.2 A forma de remuneração dos serviços será na modalidade preço global e os desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, na forma abaixo descrita:

a) **Parcela 01** - 20% (vinte por cento) do preço global do contrato na emissão da Ordem de Serviço;

- b) Parcela 02** - 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, referente aos produtos da Etapa I, mediante a entrega em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- c) Parcela 03** - 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, referente aos produtos da Etapa II, em até 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- d) Parcela 04** - 25% (vinte e cinco por cento) do preço global do contrato referente aos produtos das Etapas III e IV - em até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- e) Parcela 05** - 15% (quinze por cento) do preço global do contrato, após a realização da audiência pública para apresentação do estudo final.

6.3 Os desembolsos ficarão condicionados à aprovação dos relatórios por parte da **CONTRATANTE**.

6.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

6.4.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometidos os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5 A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo das obrigações e demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Observar todas as orientações, condições e determinações previstas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 156/2019, de forma a garantir a prestação/execução dos serviços de forma plena e satisfatória.

II - Providenciar, no prazo definido pelo fiscal do contrato, contado da data de notificação apresentada à fornecedora, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços fornecidos.

III - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

IV - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

- V - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.
- VIII - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- IX - Fornecer aos seus funcionários EPI's necessários e compatíveis a prestação e realização dos serviços contratados, bem como exigir dos mesmos sua utilização de forma a prevenir acidentes e atender as normas técnicas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.
- X - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- XI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII - Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.
- XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Sem prejuízo das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.
- II - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos.
- III - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.
- VI - Emitir autorização de empenho para o fornecimento pela CONTRATADA.
- VII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- VIII - Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários à execução dos serviços.
- IX - Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.
- X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do serviço será fiscalizada pelos servidores lotados nos cargos de Diretor de Resíduos Sólidos e Consultor Jurídico, do SAMAE.

10.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. PENALIDADES

11.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

11.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

11.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- h) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens relacionados na Ordem de Fornecimento.

11.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 (dois) anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;



- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa.

11.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

11.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

11.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

11.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

11.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante.

11.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

12. RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14. VALOR DO CONTRATO

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor Global de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais) para todos os legais e jurídicos efeitos.

15. FORO

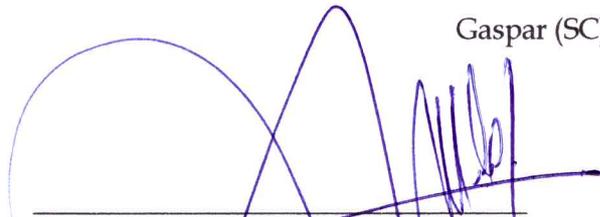
15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente

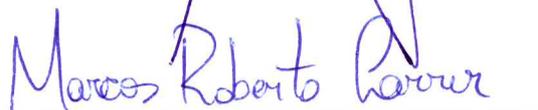


Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

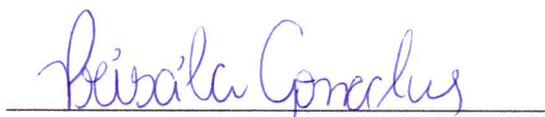
Gaspar (SC), 10 de dezembro de 2019.



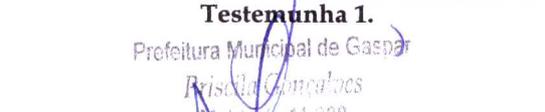
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor-Presidente do SAMAE
CONTRATANTE



MARCOS ROBERTO CARRER
Saneville Engenharia e Consultoria Ltda.
CONTRATADA



Testemunha 1.
Prefeitura Municipal de Gaspar
Brizola Gonçalves
Matrícula 11.383



Prefeitura Municipal de Gaspar
Alan Vieira
Escriturário
Testemunha 2
Matrícula 2774